Caderno Publicações Digitais
Diário do Acionista, 10 de novembro de 2023

JORNAL DIARIO DO ACIONISTA LTDA:26530904000112
Assinado de forma digital por JORNAL DIARIO DO ACIONISTA LTDA:26530904000112
Dados: 2023.11.10 06:04:31 -03'00'

**VERDE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.**
CNPJ/MF nº 44.323.802/0001-08 - NIRE 33.300.341.064

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 07/11/23: 1. DATA, HORÁRIO E LOCAL**: Realizada aos 07/11/23, às 12:00 horas, na sede da **VERDE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.**, localizada na Cidade do RJ, Estado do RJ, na Avenida Presidente Wilson, nº 231, salas 1.703 (parte) e 1.704 (parte), Edifício Palácio Austregésilo de Athayde, Centro, CEP 20030-021 ("Companhia"). **2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA**: Presente a acionista representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia ("Acionista"), conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas, razão pela qual fica dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, §4°, da Lei n° 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada ("Lei das S.A."). **3. MESA**: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Carlos Eduardo Assumpção Olesko e secretariados pelo Sr. Rogério Diniz de Oliveira. **4. ORDEM DO DIA:** Examinar, discutir e deliberar a respeito da seguinte Ordem do Dia: **4.1. DAS APROVAÇÕES: (i)** a realização, pela Companhia, da sua 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública pelo rito de registro automático de distribuição, destinada a investidores profissionais, no montante total de R$ 185.000.000,00 (cento e oitenta e cinco milhões de reais) ("Notas Comerciais Escriturais" e "Emissão", respectivamente), sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Comerciais Escriturais ("Oferta"), em conformidade com a Lei 14.195, de 26/08/21, conforme alterada ("Lei nº 14.195"), a Lei nº 6.385, de 7/12/1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13/07/22, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, de acordo com os termos e condições descritos abaixo, bem como no "*Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, Destinada a Investidores Profissionais, da Verde Transmissão de Energia S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emitente e ofertante das Notas Comerciais Escriturais, e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário, representante dos titulares de Notas Comerciais Escriturais ("Termo de Emissão", "Agente Fiduciário" e "Titulares de Notas Comerciais Escriturais", respectivamente); **(ii)** a autorização à Companhia, aos seus Diretores e/ou representantes para **(a)** negociar os termos e as condições da Emissão e da Oferta; **(b)** adotar todas e quaisquer medidas e celebrar, diretamente ou por meio de procuradores, todos os documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, sem limitação, a formalização do Termo de Emissão, do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Comerciais Escriturais, da Espécie Quirografária, Com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Verde Transmissão de Energia S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia e a instituição financeira integrante do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de coordenador líder da Oferta ("Coordenador Líder" e "Contrato de Distribuição", respectivamente), a contratação do Coordenador Líder e dos demais prestadores de serviços relativos à Emissão e à Oferta, tais como o Agente de Liquidação (conforme definido abaixo), o Escriturador (conforme definido abaixo), a B3 – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), o Agente Fiduciário, os assessores legais, dentre outros; e **(c)** celebrar quaisquer outros instrumentos, aditamentos, declarações, requerimentos, termos e a outorga de procurações, em caráter irrevogável e irretratável, em nome da Companhia, com vigência até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas (conforme definidas abaixo) ("Procurações"); e **(iii)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pelos Diretores da Companhia e/ou por seus procuradores e representantes necessários para a consecução das matérias constantes desta Ordem do Dia. **5. DELIBERAÇÕES**: Instalada a Assembleia Geral Extraordinária e após o exame e a discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, o Acionista deliberou, sem quaisquer ressalvas e/ou restrições, por: **5.1. DAS APROVAÇÕES**: **(i)** aprovar a realização, pela Companhia, da Emissão e da Oferta, nos termos a serem previstos no Termo de Emissão, com as seguintes características e condições principais: **(a) Número da Emissão:** A Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de Notas Comerciais Escriturais da Companhia. **(b) Valor Nominal Unitário**: O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais será de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Nominal Unitário"). **(c) Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R$ 185.000.000,00 (cento e oitenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"). **(d) Quantidade de Notas Comerciais:** Serão emitidas 185.000 (cento e oitenta e cinco mil) Notas Comerciais Escriturais. **(e) Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única. **(f) Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data da Emissão será o dia 17/11/23 ("Data de Emissão"). **(g) Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Notas Comerciais previstas no Termo de Emissão, e de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais constantes do Termo de Emissão, ocasiões em que a Companhia obriga-se a proceder ao pagamento das Notas Comerciais pelo seu respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos, o prazo das Notas Comerciais será de 366 (trezentos e sessenta e seis) dias a partir da Data de Emissão, com data de vencimento final em 17/11/24 ("Data de Vencimento das Notas Comerciais"). **(h) Comprovação de Titularidade e Cessão das Notas Comerciais:** Para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, pelo extrato expedido pela B3 em nome do respectivo Titular de Notas Comerciais Escriturais. **(i) Procedimento de Distribuição:** As Notas Comerciais serão objeto de distribuição pública exclusivamente para Investidores Profissionais, nos termos da Lei de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação do Coordenador Líder, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade do Valor Total da Emissão, nos termos do Contrato de Distribuição. **(j) Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Emissão serão utilizados exclusivamente na estruturação, implantação, construção e comissionamento do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica na Rede Básica do Sistema Elétrico Integrado, composto pelas instalações de transmissão objeto do Contrato de Concessão ("Projeto"). **(k) Prazo e Forma de Subscrição e Integralização:** As Notas Comerciais serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário ("Preço de Subscrição"), à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, durante o prazo de distribuição das Notas Comerciais, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. A integralização das Notas Comerciais deverá ser feita e poderá ocorrer em uma ou mais datas, sendo considerada uma "Data de Integralização", para fins do Termo de Emissão, qualquer data em que haja a subscrição e integralização de certa quantidade de Notas Comerciais, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3. Caso, por qualquer motivo, qualquer subscrição e integralização das Notas Comerciais não seja realizada na primeira Data de Integralização, tal(is) integralização(ões) subsequente(s) deverá(ão) ser realizada(s) pelo Preço de Subscrição, acrescido dos Juros Remuneratórios das Notas Comerciais incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ("Primeira Data de Integralização") até a data da(s) efetiva(s) integralização(ões) de tais Notas Comerciais. O Preço de Subscrição poderá ser acrescido de ágio ou deságio na Data de Integralização, desde que ofertados em igualdade de condições para todas as Notas Comerciais em cada Data de Integralização. **(l) Atualização Monetária das Notas Comerciais:** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. **(m) Juros Remuneratórios das Notas Comerciais:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem inteiros por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "*over* extra grupo" ("Taxa DI"), expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme abaixo definidos), calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br) acrescida de *spread* ou sobretaxa de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios"). O cálculo dos Juros Remuneratórios obedecerá a fórmula prevista no Termo de Emissão; **(n) Garantia Corporativa:** Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Companhia em decorrência das Notas Comerciais Escriturais e previstas no Termo de Emissão, incluindo, mas sem limitação (a) aquelas relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos Juros Remuneratórios, dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), dos demais encargos relativos às Notas Comerciais Escriturais quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na data de vencimento, ou em virtude das hipóteses de amortização, resgate ou vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, conforme aplicável, de acordo com o Termo de Emissão; e (b) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que comprovadamente venham a ser desembolsadas no âmbito da Emissão, e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização da Garantia Corporativa (conforme abaixo definida) ou de sua excussão, além de verbas indenizatórias, conforme aplicável ("Obrigações Garantidas"), as Notas Comerciais Escriturais serão garantidas por garantia corporativa regida por lei espanhola, outorgada pela Dragados Industrial S.A. (a "Garantidora" "Garantia Corporativa" ou "Garantia", respectivamente). **(o) Periodicidade de Pagamento dos Juros Remuneratórios:** Os valores relativos aos Juros Remuneratórios das Notas Comerciais deverão ser pagos em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento, isto é, 17/11/24, ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Notas Comerciais previstas no Termo de Emissão, ou do vencimento antecipado das Notas Comerciais, nos termos da Cláusula 5.1 do Termo de Emissão, conforme aplicável ("Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios"). **(p) Amortização do Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento, isto é, 17/11/24, ressalvados os casos de Amortização Extraordinária Parcial, Resgate Antecipado Facultativo, Oferta de Resgate Antecipado e da declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais, conforme aplicável. **(q) Resgate Antecipado Facultativo**: Sujeito ao atendimento das condições indicadas no Termo de Emissão, a Companhia poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, mediante aviso aos Titulares de Notas Comerciais, por meio de publicação realizada nos termos da Cláusula 4.15 abaixo, ou mediante comunicação individual a cada Titular de Notas Comerciais, com cópia ao Agente Fiduciário, bem como, em todo caso, comunicação individual ao Escriturador, ao Agente de Liquidação, à B3 e ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da respectiva data do evento ("Data do Resgate Antecipado Facultativo" e "Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo", respectivamente), promover o resgate antecipado da totalidade - e de não menos que a totalidade - das Notas Comerciais, com o consequente cancelamento das Notas Comerciais objeto do resgate ("Resgate Antecipado Facultativo"), mediante o pagamento pela Companhia do equivalente ao (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (ii) dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo. **(r) Oferta de Resgate Antecipado:** Companhia poderá realizar oferta de resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais, a ser endereçada a todos os titulares das Notas Comerciais, sem distinção, sendo assegurado a todos os titulares das Notas Comerciais igualdade de condições para aceitar ou recusar, a seu exclusivo critério, a oferta de resgate antecipado das Notas Comerciais por eles detidas, observados os termos do Termo de Emissão, da Lei das Sociedades por Ações, e as demais regulamentações aplicáveis ("Oferta de Resgate Antecipado"). **(s) Amortização Extraordinária**: Sujeito ao atendimento das condições indicados no Termo de Emissão, a Companhia poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, mediante aviso aos Titulares de Notas Comerciais, por meio de publicação realizada nos termos da Cláusula 4.15 do Termo de Emissão, ou mediante comunicação individual a cada Titular de Notas Comerciais, com cópia ao Agente Fiduciário, bem como, em todo caso, comunicação individual ao Escriturador, ao Agente de Liquidação, à B3 e ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da respectiva data do evento ("Data da Amortização Extraordinária Parcial" e "Comunicação da Amortização Extraordinária Parcial", respectivamente), realizar amortização extraordinária parcial facultativa das Notas Comerciais ("Amortização Extraordinária Parcial"), mediante o pagamento pela Companhia do equivalente a (i) parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, que será objeto de Amortização Extraordinária Parcial, acrescido (ii) dos Juros Remuneratórios relativos à parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, que será objeto de Amortização Extraordinária Parcial, devidos até a data da efetiva Amortização Extraordinária Parcial, calculados *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data da Amortização Extraordinária Parcial. **(t) Aquisição Facultativa:** As Notas Comerciais poderão ser adquiridas pela Companhia, no mercado secundário, a qualquer momento, observadas as restrições de negociação e prazo previsto na Resolução CVM 160, o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução da CVM nº 77, de 29/03/22 e nas demais regulamentações aplicáveis da CVM: por valor igual, superior ou inferior ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As respectivas Notas Comerciais adquiridas pela Companhia conforme aqui estabelecido poderão, a critério da Companhia, (a) ser canceladas, ou (b) permanecer na tesouraria da Companhia; ou (c) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160 e nas demais leis e regulamentações aplicáveis. **(u) Encargos Moratórios:** Sem prejuízo do disposto na Cláusula V do Termo de Emissão e dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de Notas Comerciais, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (i) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido calculados *pro rata temporis*; e (ii) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios"). **(v) Vencimento Antecipado:** As Notas Comerciais Escriturais poderão ser antecipadamente vencidas na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, previstos no Termo de Emissão, observados os termos e as condições definidos no Termo de Emissão, bem como nos demais documentos relativos à Emissão. **(w) Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais serão efetuados pela Companhia utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Notas Comerciais que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou, conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim, ou ainda na sede da Companhia, se for o caso. **(x) Repactuação Programada:** Não haverá repactuação programada das Notas Comerciais. **(y) Agente de Liquidação:** A instituição prestadora de serviços de agente de liquidação das Notas Comerciais é a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade do RJ, Estado do RJ, na Avenida das Américas, 3434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001 91 ("Agente de Liquidação"). **(z) Escriturador:** A instituição prestadora dos serviços de escrituração das Notas Comerciais é a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade do RJ, Estado do RJ, na Avenida das Américas, 3434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001 91 ("Escriturador"). **(aa) Demais características:** As demais características e condições da Emissão e das Notas Comerciais Escriturais serão aquelas especificadas no Termo de Emissão. **(ii)** autorizar a Companhia, os seus Diretores e/ou representantes a **(a)** negociar os termos e as condições da Emissão e da Oferta; **(b)** adotar todas e quaisquer medidas e celebrar, diretamente ou por meio de procuradores, todos os documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, sem limitação, a formalização do Termo de Emissão, do Contrato de Distribuição, a contratação do Coordenador Líder e dos demais prestadores de serviços relativos à Emissão e à Oferta, tais como o Agente de Liquidação, o Escriturador, a B3, o Agente Fiduciário, os assessores legais, dentre outros; e **(c)** celebrar quaisquer outros instrumentos, aditamentos, declarações, requerimentos, termos e a outorga das Procurações; e **(iii)** ratificar todos e quaisquer atos já praticados pelos Diretores da Companhia e/ou por seus procuradores e representantes necessários para a consecução das matérias aqui deliberadas. **6. ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA**: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme dispõe o artigo 130, §1°, da Lei das S.A., que, lida, conferida, e achada conforme, foi assinada pelos presentes. **ASSINATURAS:** Presidente: Sr. Carlos Eduardo Assumpção Olesko. Secretário: Sr. Rogério Diniz de Oliveira; Acionista: Cymi Construções e Participações S.A. RJ, 07/11/23. Mesa: Carlos Eduardo Assumpção Olesko - **Presidente;** Rogério Diniz de Oliveira - **Secretário.** Acionista: **CYMI CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A. -** Carlos Eduardo Assumpção Olesko; Germán Sánchez González. Jucerja nº 5860010 em 09/11/2023.